



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	Fl.
4	50

EMENDA ADITIVA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 470/2013

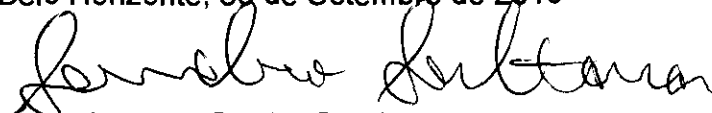
“Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 470/2013 o seguinte artigo 8-A:”.

“Art. 8A – Será assegurado a permissão de supressão de árvore, garantida mediante requerimento de autorização para corte de árvore efetuado junto à Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Municipal de Gestão Regional, conforme previsão disposta no teor do artigo 5º desta Lei, àqueles que demonstrarem, cumulativamente:

I – O desejo ou necessidade de criação de novo acesso ao imóvel;

II – A possibilidade de plantio ou transplante de nova árvore em frente ao imóvel em questão”.

Belo Horizonte, 30 de Setembro de 2013


Vereador Doutor Sandro



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	Fl.
GA	51

JUSTIFICATIVA:

Muitas são as qualidades que podem ser atribuídas às árvores urbanas tais como seu poder de interferir em microclimas e de reduzir a poluição, os ruídos e a temperatura. A estes atributos, associam-se as contribuições sociais, que podem ser definidas como a saúde física e mental do homem, as opções de recreação propiciadas pela arborização e o aumento do valor das propriedades em função da existência de árvores ou áreas verdes.

As árvores existentes ao longo das vias públicas integram-se às áreas verdes de uma cidade. Esta arborização propicia equilíbrio ao ambiente natural modificado. A crescente expansão e complexidade das malhas urbanas impõem o adequado planejamento e a correta implementação da arborização viária para que a população possa melhor desfrutar desses espaços.

As áreas verdes ou os espaços verdes tornam-se, cada vez mais, essenciais ao planejamento urbano, cumprindo funções importantes de paisagismo, de estética, de plástica, de higiene e de beleza cênica. São, ainda, fatores que contribuem para a diminuição do "stress" da população urbana e, também, para a valorização da qualidade de vida local. Em decorrência da diversidade de métodos e conceitos existentes, a escolha deverá dar-se em função da realidade local, das diferenças ambientais regionais, dos equipamentos urbanos existentes, das condições da administração pública para sua implantação e manejo, dentre outras. Esta publicação reúne as principais experiências no trato cotidiano da arborização viária, apontando algumas soluções práticas para os problemas verificados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	Fl.
81	52

A introdução de árvores nos espaços urbanos deve considerar os interesses da comunidade usuária, o conforto e o equilíbrio ambiental. É preciso analisar cuidadosamente cada situação, de modo que a árvore não venha a se transformar em um problema no futuro, mas que, ao contrário, possa proporcionar o máximo de benefícios às pessoas e aos locais onde estiver plantada.

Muitas vezes cometem-se equívocos irreparáveis pela escolha errada da espécie, em geral agravados pela desconsideração das necessidades mínimas das árvores, tais como as relacionadas às características do solo, à quantidade demandada de água, à necessidade de incidência de luz solar e de espaço necessário ao seu desenvolvimento.

Portanto, busca-se garantir o equilíbrio entre dois fatores de suma importância para o homem, o direito a moradia e ao meio ambiente equilibrado, de modo que se impere a harmonia entre ambos.

M.

APROVADO O PARECER DO RELATOR.
Plenário <u>Helvécio Arcantes</u>
Em <u>23/10/13</u>
<u>[Assinatura]</u>
Presidente da Reunião / Comissão

Avulsos distribuídos
Em <u>23/10/13, dia 24/10/13</u>
<u>[Assinatura]</u>
Responsável pela distribuição